

CONTRATO Nº 098/2016

REF: Dispensa de Licitação – art. 22, II, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, DECORAÇÃO E ABASTACIMENTO DE CAMARIM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O *MUNICÍPIO DE BOM JARDIM* E A EMPRESA JOÃO H. DE S. BORROSO ME.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG nº 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa JOÃO H. DE S. BORROSO ME., inscrita no CNPJ nº 08.627.834/0001-33, com sede na Rua Sebastião de Assis Costa, mº 151, Bairro Não Pensei, Cambuci/RJ, neste ato representada por JOÃO H. DE S. BORROSO, nacionalidade brasileiro, portadora da carteira de identidade nº 05523241-07 IFPRJ, e C.P.F. nº 639.721.827-91, residente e domiciliada na Rua Sebastião de Assis Costa, mº 151, Bairro Não Pensei, Cambuci/RJ a seguir denominada CONTRATADA, na modalidade de dispensa de licitação, previsto no artigo 22, inciso II da Lei nº 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 5602/2016, de 13.12.2016, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Contratação de empresa especializada em serviços de montagem, decoração e abastecimento de camarim para atender aos artistas e profissionais da equipe nos momentos pré e pós show, conforme especificações contidas no Termo de Referência do processo administrativo 5602/2016.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência do processo administrativo nº 5602/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de *R\$ 2.000,00 (dois mil reais).*

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)



O pagamento deverá ser efetuado através de conta bancária, que será informada pela Contratada no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 01 (um) dia útil após a execução dos serviços, observando à ordem cronológica de chegada de títulos, e verificadas todas as condições exigidas no Termo de Referência contido no processo administrativo nº 5602/2016.

Parágrafo Primeiro – A Contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

Parágrafo Segundo - Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da entrega do objeto, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo Terceiro – Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a Contratante fará jus a desconto a mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 2000.2369500982.017, N.D 3390.39.00, conta 503.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato serão reajustados nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único: Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IPCA ou índice vigente que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, IV)

O show deverá ser realizado no dia 23 de dezembro de 2016, no período de 21h às 00h do dia 24 de dezembro de 2016, na Praça João Almeida, Centro, Bom Jardim/RJ.

Parágrafo Primeiro – Os serviços consistirão em:

- I- Planejar a decoração e abastecimento e instalar o camarim com no mínimo os objetos especificados no item 4.1, do Termo de Referência constante no processo administrativo nº 5602/2016, seguindo as especificações da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer;
- II- Incluir o abastecimento para receber 20 (vinte) pessoas, atendendo o mínimo da alimentação especificada no item 4.2, do Termo de Referência constante no processo administrativo nº 5602/2016;

Parágrafo Segundo – O preço final deverá incluir todas as despesas referentes a eventuais visitar técnicas, aos tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações



decorrentes do contrato.

Parágrafo Terceiro – O camarim deverá estar montado e disponível para uso até 02 (duas) horas antes do início do evento.

Parágrafo Quarto – A desmontagem do camarim será de responsabilidade da empresa contratada após o uso do mesmo.

Parágrafo Quinto – A Contratada deverá garantir a execução dos serviços, de forma a efetivar a imediata substituição de pessoal e/ou dos objetos necessários ao cumprimento das obrigações, responsabilizandose pela execução dos serviços previsto neste contrato.

Parágrafo Sexto – Os serviços contratados serão vistoriados durante sua execução pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I Realizar o pagamento dos serviços nos prazos e condições estabelecidos na cláusula quarta deste contrato.
- II Fiscalizar o cumprimento do serviço avaliando se foi realizado dentro do prazo e com as especificações contidas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 5621/2016.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I A Contrata deverá manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas, assim como toda as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.
- II A desmontagem do camarim será de responsabilidade da empresa contratada, após o uso do mesmo.
- III A contratada não transferirá, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de inexecução, total ou parcial, a CONTRATADA poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da lei Federal 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I Pelo atraso na prestação dos serviços, multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por hora de atraso, a contar do momento em que os mesmos deveriam ter sido iniciados, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- II Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O atraso no fornecimento por mais de 05 (cinco) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a viger a partir da assinatura e se findará com a prestação do serviço, que ocorrerá no dia 23 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do s partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

de 2016.

Bom Jardim / RJ, de



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM PAULO VIEIRA BARROS CONTRATANTE

	JOÃO H. DE S. BARROSO
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS :	
CPF. №	
CPF Nº	